



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 345-CJF

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevista no art. 7º da [Lei n. 14.226/2021](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 7º da [Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021](#), determina a transferência dos processos judiciais atualmente sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que passarão a ser de competência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, independentemente de despacho e preferencialmente sob forma digital, a partir da data de instalação do novo tribunal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas necessárias à instalação e ao bom funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região ([Lei n. 14.226/2021](#), art. 11);

CONSIDERANDO que a [Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021](#), determina que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Seção Judiciária de Minas Gerais deverão adotar medidas para que não haja solução de continuidade de procedimentos organizacionais, de sistemas informatizados e de outros necessários ao bom funcionamento da 6ª Região (art. 7º);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal disciplinar os aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região ([Resolução CJF n. 742/2021](#), art. 11);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho da Justiça Federal editar os demais atos para cumprimento da [Lei n. 14.226/2021](#) e da [Resolução CJF n. 742/2021](#) ([Resolução CJF n. 742/2021](#), art. 9º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 0001922-59.2022.4.90.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará o disposto no art. 7º da [Lei n. 14.226/2021](#), na [Resolução CJF n. 742/2021](#), bem como os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência de processos judiciais de que trata o caput será realizada exclusivamente pelo sistema PJe.

Art. 2º A transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região que tramitam em 2ª instância dar-se-á sem interrupção da prestação jurisdicional, cabendo aos tribunais envolvidos adotar as medidas necessárias à

continuidade dos processos de trabalho, em especial no tocante à apreciação das seguintes medidas de urgência:

I – pedidos de liminar em habeas corpus e em mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante;

III – pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV – representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em casos de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de tutela cautelar ou antecipada, de natureza cível ou criminal, nos casos de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais Federais, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VIII – medidas protetivas de urgência previstas na [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), independentemente do comparecimento da vítima;

IX – revisão de necessidade de manutenção de ordem de prisão cautelar, na forma do art. 316, parágrafo único, do [Código de Processo Penal](#).

Art. 3º Até a data da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, inclusive, caberá ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região apreciar as medidas descritas no artigo 2º.

§ 1º Após a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ser-lhe-ão transferidos os processos que passaram à sua competência, cabendo ao novo tribunal apreciar as medidas descritas no artigo 2º, ainda que em regime de plantão.

§ 2º Publicada Portaria estabelecendo a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevista no art. 1º, § 1º, da [Resolução CJF n. 742/2021](#), ficam autorizados os juízes vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais a sobrestar a remessa dos autos à instância superior, para a apreciação dos recursos voluntários e remessa *ex officio*, exceto aqueles em que houver risco de perecimento de direito ou lesão irreparável.

Art. 4º Na hipótese de ter havido início de julgamento em órgão colegiado da 1ª Região, deverá ser ele concluído no próprio Tribunal Regional da 1ª Região, com posterior remessa automática dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º Considera-se iniciado o julgamento em órgão colegiado com a publicação da pauta em que esteja incluído o processo ainda que, por qualquer motivo, haja adiamento, suspensão do julgamento ou retirada de pauta.

§ 2º A prolação de decisão monocrática pelo relator ou a simples remessa de recurso ao magistrado revisor não se considera início de julgamento em órgão colegiado.

§ 3º No caso de processos apreciados pelo órgão colegiado independentemente de publicação da pauta (processos em mesa), considera-se iniciado o julgamento com sua primeira apresentação em sessão.

§ 4º Na hipótese do art. 942 do [Código de Processo Civil](#), os autos somente serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região após a conclusão do julgamento pelo colegiado ampliado.

Art. 5º Serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a data da instalação, os processos que tenham sido sobrestados em virtude de repercussão geral ou controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a publicação do acórdão paradigma, adotar as providências a que se referem os arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do [Código de Processo Civil](#), inclusive quanto ao reexame do acórdão recorrido que contrariar a orientação do tribunal superior.

Parágrafo único. Serão igualmente remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a data da instalação, os processos que estejam suspensos em virtude da instauração, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de incidente de resolução de demandas repetitivas, cabendo ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região dar prosseguimento ao feito, salvo se, por outro motivo, houver de ser mantida a suspensão, como nas hipóteses dos art. 982, § 3º, e art. 1.037, inciso II, do [CPC](#).

Art. 6º Os processos que tenham sido encaminhados às cortes superiores serão remetidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região quando do retorno dos autos, para as providências cabíveis.

Art. 7º Se, na data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ainda houver processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, eles serão remetidos àquele tribunal somente após a digitalização e a migração para o PJe.

Art. 8º Os cadernos físicos correspondentes aos processos digitalizados e migrados para o PJe pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, caso existentes, serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região após a data da instalação do tribunal.

Art. 9º Se, na data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ainda houver processos digitais em tramitação em outros sistemas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, eles deverão ser migrados para o PJe antes da transferência para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 10. Os processos físicos e digitais que tramitem em outros sistemas na primeira instância em Minas Gerais poderão ser migrados para o PJe a critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 11. Não haverá alteração da numeração de processos remetidos para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região nem dos processos que permanecerão em tramitação na primeira instância em Minas Gerais.

Art. 12. Serão utilizadas movimentações processuais específicas e automatizadas para registro da remessa e do recebimento dos processos transferidos para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 13. Após a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, os sistemas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região serão reconfigurados para não permitir distribuição de novas ações sob jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 14. Os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 6ª Regiões deverão adotar providências para priorizar o julgamento dos processos criminais com prescrição iminente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 05/07/2022, às 10:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354068** e o código CRC **5DF65E3D**.